



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Município de Macuco**  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº: 169/2020**

**“FIXA MEDIDAS DE PREVENÇÃO TEMPORÁRIAS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACUCO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Edilidade, em Sessão Ordinária, aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Considerando** A disseminação decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19 - CORONAVIRUS, tratando-se de um problema de saúde mundial que envolve a conscientização e responsabilidade de todos, sendo necessário priorizar a saúde, segurança e bem estar da sociedade, com a deflagração de medidas de precaução;

**Considerando** que a saúde é direito social de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, compreendendo as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

**Considerando** que nada data de 11/03/2020 a OMS - Organização Mundial da Saúde classificou o novo CORONAVIRUS como um caso de pandemia;

**Considerando** o disposto nos Decretos Estaduais e Municipais sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecendo a situação de emergência na saúde pública em razão do contágio, adotando medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19);

**Considerando** que a observância e a aplicação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública são deveres de todo gestor público, devendo se primar pelo racionamento responsável nas despesas e qualidade na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo do regular funcionamento do Ente público; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Município de Macuco**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Considerando** o disposto no artigo 99 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Macuco;

**Art. 1º** - Com o objetivo de zelar pela segurança, saúde e bem estar social de todos, durante o período de vigência desta Resolução, como medida de prevenção e precaução, com exceção dos vereadores e servidores durante a realização das sessões legislativas, fica vedado no interior da sede da Câmara Municipal de Macuco, a realização de quaisquer tipos de reuniões, palestras, cursos, eventos e outros atos similares envolvendo aglomerações de pessoas e presença de público.

**Art. 2º** - Como medida de prevenção e precaução, recomenda-se que todas as pessoas que adentrarem no interior da Câmara Municipal de Macuco, de imediato façam a higienização das mãos com o uso de álcool 70 em gel e aferição da temperatura corporal, disponíveis na recepção, havendo ainda a possibilidade de lavar as mãos com água e sabão líquido, disponibilizados no banheiro da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Durante o período de vigência desta Resolução, o uso do veículo automotor oficial do Poder Legislativo de Macuco, fica restrito a casos excepcionais de urgência e relevância visando atender as atividades legislativas e de interesse público, mediante prévio agendamento, limitado o uso por duas vezes semanais, devendo ser justificada pelo solicitante a necessidade com a apresentação do comprovante de presença no local de destino, vedado o transporte de pessoas diversas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, observado as medidas de prevenção e precaução durante o trajeto, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus-covid-19.

**Art. 4º** - Fica mantido o horário de funcionamento e atendimento ao público na sede da Câmara Municipal de Macuco, previsto na Resolução n.º 135/2017.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, possuindo caráter temporário e por tempo indeterminado.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 05 de agosto de 2020.

  
**José Luiz Estefani Miranda Filho**  
**Presidente**